



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/04/2017

DISPENSA: 02/2017

TERMO DE FOMENTO: 012/2017

EMENDA PARLAMENTAR: 623 - Deputado Amaro Neto

DATA DA INEXIGIBILIDADE: 07/04/2017

VALOR: R\$ 50.000,00

OBJETO: Termo de Fomento da entidade **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VÔO LIVRE**, com o objetivo de custear a despesa com a realização do Pré Panamericano de parapente e primeira etapa do campeonato brasileiro, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta **inexigibilidade** de chamamento público tem como fulcro o art. 29, e 31 inciso II da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VÔO LIVRE

CNPJ: 04.545.492/001-51, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2791 - Santa Luzia – Vitória - ES.

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº 77375556/2017

ORDENADOR: MAXIMIANO FEITOSA DA MATA